



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

CONTRATO

NÚMERO : 42/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e NET FACIL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA ME.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado NET FACIL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA ME, com sede na Rua SANTOS DUMONT - no 432, - CENTRO - CAMPO BELO - MG, CEP 37.270-000, inscrita no CNPJ 15.741.136/0001-20, doravante, derivado do Processo 83/2019 e Dispensa 32/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato [Contratação de empresa para prestação de serviço internet para instalação de ponto de acesso ponto a ponto.](#), sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	VPN ponto a ponto de acesso a dds via com conexão via rádio wireless.	Unidade	12,0000	99,9000	1.198,80

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.05.01.15.122.0021.2049.33903900	Atividades do Serviço de Obras Municipais Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.02.15.452.0021.2053.33903900	Atividades dos Serviços Urbanos Municipal Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 23/07/2019 até 22/07/2020.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 1.198,8000 (Um Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será em conta corrente após a entrega da Nota Fiscal da Prestação do Serviço devidamente atestado por funcionário da Administração, sendo o Engenheiro Responsável designado pela Administração para receber e atestar a execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para refazer o serviço.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para fiscalizar e receber o serviço atestando a sua execução;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1- O objeto do serviço consiste em: realizar a instalação de equipamento que permite acesso de internet ponto a ponto, da garagem municipal conectado com o servidor da prefeitura municipal, permitindo a inserção de dados do sistema de frotas.

5.2.2 - É de responsabilidade da contratada todo o custo para conexão entre os pontos de internet.

5.2.3 - O pagamento será realizado por taxa mensal sendo a empresa responsável pela manutenção e alterações necessárias e os equipamentos fornecidos em regime de comodato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO JUDICIAL

10.1 – As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 22 de julho de 2019.

Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal

NET FACIL, TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA ME,
CNPJ:15.741.136/0001-20

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: